

**RESOLUÇÃO Nº 5491/2026-CEPE, de 10 de abril de 2026.**

**REGULAMENTA O PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE  
DIPLOMA DOS PARTICIPANTES APROVADOS NO EXAME  
REVALIDA QUE INDICARAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO CEARÁ COMO INSTITUIÇÃO REVALIDADORA.**

O **Reitor da Universidade Estadual do Ceará-UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do processo **NUP 31032.002437/2026-81** e a aprovação unânime do **Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE**, em sessão realizada em 10 de abril de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regular o processo de revalidação de diploma dos participantes aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Exame Revalida) que indicaram a Universidade Estadual do Ceará (Uece) como instituição revalidadora.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a resolução de nº **4725/2022-CEPE, de 10 de junho de 2022** e as demais disposições em contrário.

**Reitor da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 10 de abril de 2026.**

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da UECE**

**Universidade Estadual do Ceará – UECE**

**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC**

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site [www.uece.br/sodc](http://www.uece.br/sodc)

## **ANEXO I – RES. 5491 - CEPE, DE 10/04/2026**

### **PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DOS PARTICIPANTES APROVADOS NO EXAME REVALIDA QUE INDICARAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ COMO INSTITUIÇÃO REVALIDADORA.**

**Art. 1º.** A revalidação de diploma de graduação em Medicina expedido por universidade estrangeira será condicionada à aprovação no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira - Revalida, de que trata a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019.

**Art. 2º.** O processo de revalidação a que se refere o art. 1º desta resolução será instaurado com o requerimento do interessado, preenchido e assinado por este, conforme o modelo que consta no Anexo II desta Resolução, dirigido à Pró-reitoria de Graduação (Prograd) da Universidade Estadual do Ceará (Uece), por meio do endereço eletrônico: [prograd@uece.br](mailto:prograd@uece.br), acompanhado da seguinte documentação obrigatória, em formato PDF e arquivo único:

- I. Cópia do documento de identificação com foto, se brasileiro, ou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório, se estrangeiro;
- II. Comprovante de inscrição no CPF, emitido no sítio eletrônico da Receita Federal;
- III. Comprovante da aprovação no Exame Revalida;
- IV. Cópia, frente e verso, do diploma de graduação em Medicina expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira, reconhecida no país de origem pelo seu Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira ou pelo processo da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016;
- V. Comprovante do pagamento do Documento de Arrecadação do Estado a que se refere o art. 3º.

**Parágrafo único.** Para refugiados, apátridas e beneficiários de acolhida humanitária indocumentados por razão justificada e aprovados no exame Revalida, a Uece, no uso de sua autonomia, poderá expedir Certificado de Revalidação de Diploma contendo os termos da apostila, quando da impossibilidade de apostilamento do diploma original, devendo o interessado apresentar:

**Universidade Estadual do Ceará – UECE**

**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC**

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site [www.uece.br/sodc](http://www.uece.br/sodc)

- I. Documento que ateste a condição de refugiado, apátrida ou beneficiário de acolhida humanitária;
- II. Documento que comprove a conclusão do curso de medicina no estrangeiro, como, históricos escolares, cópias do diploma e outros possam suprir a lacuna documental.

**Art. 3º.** O registro de que trata esta resolução está condicionado ao pagamento de taxa, por meio da emissão de DAE, e de responsabilidade do interessado.

**Parágrafo único.** O valor da taxa de que trata o *caput* deste artigo será arbitrado pelo Conselho Diretor (CD).

**Art. 4º.** Os atos de revalidação de diplomados participantes aprovados, deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme termo de compromisso assinado com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC).

**Art. 5º.** A Pró-reitoria de Graduação (Prograd) poderá solicitar, quando julgar necessário, documentação complementar para avaliação quanto à revalidação de diploma, além da documentação prevista no art. 2º desta resolução.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), ouvida a Pró-reitoria de Graduação (Prograd).



**ANEXO II – RES. 5491 - CEPE, DE 10/04/2026**

**REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA**

**Participante aprovado no Exame Revalida**

Ao (À) Senhor(a) Professor(a)

\_\_\_\_\_  
Pró-reitor(a) de Graduação da Universidade Estadual do Ceará

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identificação nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Município: \_\_\_\_\_, Estado: \_\_\_\_\_, Telefone: ( ) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, venho requerer a Vossa Senhoria a revalidação de diploma de Medicina emitido pela instituição \_\_\_\_\_, (nome completo da instituição emissora do diploma) localizada na cidade de \_\_\_\_\_, país \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) requerente